

**CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL - PROMAE****nº. 002/2021****PROCESSO nº. 5.751/2019**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE  
ISS/ICMS E DEPARTAMENTO DE CADASTRO  
MOBILIÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS, PREFEITURA DE MOGI DAS CRU-  
ZES, ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A , de acordo com os elementos constantes nos autos, e conforme artigo 28 da Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que foi aprovado e concedido benefícios fiscais e tributários ao contribuinte **NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **24.765.823/0006-80** e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município sob o nº. **85.048-9**, com ramo de atividade de Call Center (Telemarketing e Serviços), estabelecida à Av. João XXIII, 1.160, Compl. Bloco I Parte, Cesar de Sousa, neste Município, pelo prazo de 12 (doze) anos, a partir de 11/02/2019, nos estritos limites do quanto apontado no parecer técnico da Secretaria de Finanças, relativos aos tributos municipais contidos no artigo 4º da Lei nº. 7.436/2019.

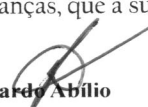
A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais e tributários tem como condição o atendimento aos requisitos e aos compromissos previstos na Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019. A análise dos cumprimentos dos requisitos e compromissos assumidos será realizada anualmente pela Secretaria de Finanças que emitirá parecer pela manutenção do benefício ou pela sua revogação ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.

O incentivo fiscal será cancelado quando a empresa deixar de comprovar tempestivamente sempre que exigível o atendimento aos critérios aplicáveis à concessão do incentivo, ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo e a empresa deixar de informar nos autos que tratam do incentivo, com antecedência, a alteração de endereço de seu estabelecimento.

O presente Certificado de Incentivo Fiscal - PROMAE não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis, conforme §1º do artigo 2º da Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019.

O referido é verdade. E para constar, foi o presente Certificado, nesta data, digitado por mim, Rodrigo Cardoso Rerys, Diretor do Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS e do Departamento de Cadastro Mobiliário, e conferida por mim, Ricardo Abílio, Secretário de Finanças, que a subscrevo e assino.

Mogi das Cruzes, em 25 de março de 2021.

  
**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças  
CPF 246.424.778-29